



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

INDICAÇÃO nº 390/2013

Aprovado em

única

Por

maioridade

Sala das sessões

12/12/2013

LIDO NO EXEDIENTE:  
Em 12/12/13

Presidente da Câmara Municipal  
de Igarassu

Exmo. Sr.

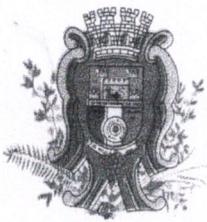
[Assinatura]  
Presidente da C.M. Iga.

Presidente da Câmara Municipal de Igarassu-PE.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Ex<sup>o</sup>. que depois de ouvida a Casa e cumpridas as formalidade regimentais que seja feito veemente e caloroso apelo ao Ex<sup>o</sup>. Sr. Mario Ricardo Santos de Lima Prefeito deste Município no sentido do mesmo criar o **Programa Passe Livre Estudantil de Igarassu**, com o objetivo de garantir aos estudantes residentes em Igarassu do 3<sup>o</sup> grau e do curso técnico pertencente a famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO) transferência de renda mensal no valor equivalente aos gastos com transporte realizados mensalmente pelos citados estudantes para se deslocarem de ida e vinda para as unidades de ensino localizadas em outros municípios da região metropolitana do Recife com condicionalidades. E para agilizar a implantação do citado programa de grande alcance social já no próximo ano remeto em anexo minuta de projeto de lei de nossa autoria criando o citado programa para que possa ser analisado pelo Sr. Prefeito do Município e em seguida remetido a esta Casa do Povo para apreciação.

Justificativa Oral.

[Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Sala das sessões da Câmara municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco aos 12 de dezembro de 2013.

VER. VALDEMIR NUNES DE SOUZA (MAGUIA)

Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

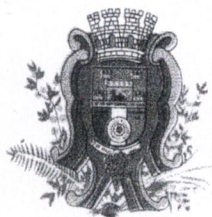
## MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA PASSE LIVRE DE IGARASSU

**“INSTITUI O PROGRAMA  
PASSE LIVRE  
ESTUDANTIL DE  
IGARASSU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o **PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL DE IGARASSU** destinado às ações de transferência de renda mensal no valor equivalente aos gastos com transporte realizados mensalmente pelos estudantes residentes no município matriculados em cursos de 3ª grau ou cursos técnico para se deslocarem de ida e vinda para as unidades de ensino localizadas em outros municípios da região metropolitana do Recife com condicionalidades.

**Art. 2º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Passe Livre Estudantil de Igarassu e, em especial, executar as seguintes atividades:

- I realizar a gestão do Programa;
- II supervisionar o cumprimento das condicionalidades;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

- III acompanhar e fiscalizar a execução do Programa em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- IV articular e promover o envolvimento dos órgãos municipais, estaduais e federais, no âmbito público e privado, na viabilização do programa de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - O Programa do PLEI, tem como objetivos principais:

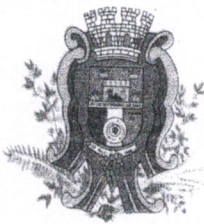
- I prestar Assistência Social aos Estudantes de Igarassu integrantes de famílias de baixa renda que estejam matriculados em cursos do 3º grau ou Cursos Técnicos;
- II ampliar o número e reduzir a evasão escolar dos Estudantes de famílias de baixa renda registrados no CADÚNICO, em Igarassu cursando o 3º grau ou curso técnico;

**Art. 4º** - O Programa de que trata esta Lei atenderá os Estudantes integrantes de famílias de baixa renda, residentes no Município de Igarassu e que estejam devidamente inscritas no Cadastro Único de Programa Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.

**Parágrafo Único** - Todos os Estudantes a serem beneficiados com o Programa PLEI deverão manter atualizados seus dados cadastrais e cumprir as condicionalidades exigidas nesta Lei e em regulamento próprio.

**Art. 5º** - O valor do benefício será de R\$ 80,00 (oitenta) a 150,00 mensais por Estudante.

§ 1º O benefício financeiro previsto no "caput" será concedido, por meio de créditos, em Cartão de Benefício ou cheque nominal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

§ 2º O benefício será disponibilizado de conformidade com o período de tempo para a realização do curso acrescido de mais um ano quando não concluir o citado curso no tempo regular, sendo anualmente no máximo 11(onze) parcelas sucessivas,

**Art. 7º** - A disponibilização do crédito deverá ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante relação de beneficiários emitidos pela Secretaria de Educação.

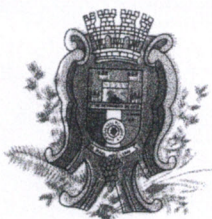
**Parágrafo único:** O município fixará anualmente o valor de recursos destinados a atender o programa e o regulamento do programa que será instituído por decreto definira os critérios de seleção dos beneficiários que terá como principal critério atender os estudantes de menor renda familiar percapta.

**Art. 8º** - Os Estudantes beneficiários do Programa PLEI ficarão sujeitos às seguintes condicionalidades:

- I- frequência escolar de no mínimo 70%(setenta por cento);
- II- aprovação em no mínimo de 80%(sessenta por cento) das matérias cursadas no período;

**Parágrafo Único** - A disponibilização do crédito do PLEI será interrompida caso os beneficiários deixem de cumprir as condicionalidades e/ou as demais condições estabelecidas para o Programa Passe Livre Estudantil de Igarassu.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros para a realização do Programa instituído por esta Lei serão consignados em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

**Art. 10** - As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por decreto de autoria do Poder Executivo.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarassu, 10 de dezembro de 2013.

Ver.: ~~Valdemir Nunes de Souza~~ (Maguila)

Autor